

Emenda modificativa ao Projeto de Lei
do Executivo nº 42/2021, que dispõe
EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 A O PLE Nº 42/2021 de Mobilidade
Urbana.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, tem caráter eminentemente modificativo, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 265, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A atual redação do referido artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 no que se refere a Ciclofaixa é a seguinte:

Art. 5º Espaço destinado à circulação de ciclos (veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana), contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores.

Com a presente proposta de Emenda ao artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Espaço destinado à circulação de ciclos (veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana), contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores específicos.



JUSTIFICATIVA

Se analisarmos a atual conjuntura Nacional, se verificará, de plano, que diversos Municípios já implementaram nos programas de ciclofaixa a redação que passará a vigorar, visto que a mesma encontra amparo na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) em seu anexo I e precisa que haja a sua especificação.

Desta forma, resta claro que deve ser feita a inclusão da nova redação ao novo PMMU, pois encontra-se com amparo legal, pugnando-se, com a máxima vênia, que a Emenda modificativa ora apresentada, seja acatada em sua integralidade.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

